

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/01934.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes. (Demanda 20190262C - Ouvidoria recebida em 05.09.2019).

2.2. Objetivo

Cumprir determinação do Conselheiro Relator.

2.3. Unidade fiscalizada

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT).

2.4. Período da realização

18.05.20 a 25.08.20.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Flávio de Nobrega

TC nº 945

Pedro Paulo Araújo de Aquino

TC nº 20.280

2.7. Procedimentos

- Identificação das unidades auditadas e os responsáveis pelas informações;
- Identificação da legislação aplicável e os documentos examinados; e
- Análise dos documentos solicitados e disponibilizados no processo SEI nº 5010.2020/0004584-2.

2.8. Siglas e abreviaturas

Abreviatura/Sigla	Significado
ACF	Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores
AVL	(<i>Automatic Vehicle Location</i>) Localizador Automático de Veículo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
DM	Decreto Municipal
DO	Diretoria de Operações
GPS	Sistema de Posicionamento Global
LM	Lei Municipal
SPTTrans	São Paulo Transporte S.A.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Inspeção para verificar os fatos expostos na denúncia anônima constante do Memorando nº 061/2019 sobre supostas irregularidades praticadas pela empresa Allibus Transportes Ltda., encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (peças 1 e 2), por se referir a matéria sob jurisdição do TCMSP.

A denúncia anônima foi protocolada fisicamente na Ouvidoria deste Tribunal de Contas, contendo o seguinte relato (peça 2):

A Empresa de Ônibus ALLIBUS Transporte, situada na End.: Rua Joaquim Marra, 1783 Vila Matilde, São Paulo, SP, que atende 04 áreas em São Paulo com uma frota de 600, está usando práticas ilegais. Pedimos a intervenção da empresa em caráter de urgência.

- 1) Lavagem de dinheiro dos diretores da empresa.
- 2) Enriquecimento ilícito dos diretores da empresa.
- 3) A empresa não tem transparência com os donos de ônibus.

Esses 600 ônibus não são da empresa, são de terceiros que prestam serviços para a empresa, eles vão fazer uma greve geral por tempo

indeterminado, pois a empresa repassa o mínimo para os donos de ônibus, e muitos estão passando fome, pois não ganham nada, enquanto o dinheiro da prefeitura está indo todo para os bolsos dos diretores da empresa.

A Ouvidoria encaminhou o Memorando nº 061/2019 ao Exmo. Presidente deste Tribunal de Contas para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis (peça 1). Em seguida, remeteu-se o processo ao Exmo. Conselheiro Relator da matéria (peças 3 e 7). O Conselheiro Relator determinou que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) instaurasse procedimento fiscalizatório com o objetivo de verificar os fatos expostos, no âmbito da competência deste Tribunal de Contas (peça 8).

Para atender a determinação do Conselheiro Relator foi expedida a Ordem de Serviço (OS) nº 2020/01934 para a realização de Inspeção com o objetivo de apurar a procedência da denúncia.

3.2. Análise

3.2.1. Escopo e abrangência

O escopo desta Inspeção constituiu na verificação dos fatos narrados na denúncia sobre supostas irregularidades praticadas pela empresa Allibus Transportes Ltda.

Diante disso, requisitamos à SPTrans, empresa com atribuições de gestão e fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, informações sobre os fatos narrados na denúncia anônima (peça 77). As informações foram disponibilizadas no processo SEI nº 5010.2020/0004584-2.

Com base nessas informações, realizamos a análise da documentação fornecida com o intuito de verificar os fatos narrados na denúncia anônima.

Para facilitar o entendimento, dividimos a análise nos seguintes subitens:

3.2.2. Incompetência deste Tribunal de Contas para apuração de algumas irregularidades citadas na denúncia

A denúncia anônima requer a intervenção da empresa de ônibus Allibus Transportes Ltda. com base nas seguintes alegações: (i) lavagem de dinheiro dos diretores da empresa; (ii) enriquecimento ilícito dos diretores da empresa; e (iii) a empresa não tem transparência com os donos de ônibus.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou que nossa análise se circunscrevesse no âmbito da competência deste Tribunal de Contas.

Diante disso, o pedido de intervenção na empresa Allibus sob as alegações supracitadas não será objeto desta Inspeção, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não tem competência constitucional e legal para realizar intervenção em empresas privadas, bem como para apurar lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito dos diretores da respectiva empresa (**Conclusão 4.1**).

Portanto, a presente Inspeção terá como escopo principal apurar a alegação de que “600 ônibus não são da empresa, são de terceiros que prestam serviços para a empresa”.

3.2.3. Da alegação de terceirização da atividade-fim

Na denúncia anônima, há alegação de que a empresa Allibus opera o sistema de transporte público de passageiros com ônibus que não são da empresa, mas de terceiros prestadores de serviço. A denúncia é datada de 25.07.19.

Nesse período, a empresa Allibus estava prestando serviços de transporte público de passageiros por meio do Contrato Emergencial nº 57/19-SMT.GAB, Lote D6, com início da operação em 24.06.19 (fl. 22 da peça 22). Anteriormente a este, foi firmado o Contrato Emergencial nº 45/18-SMT.GAB, Área 4.1, com início da operação em 26.12.18 (fl. 19 da peça 23).

Nesses instrumentos contratuais, a subcontratação foi vedada expressamente (Cláusula 13.1, fl. 26 da peça 22 e Cláusula 13.1, fl. 24 da peça 23). Posteriormente, foi emitida a Ordem de Início relativa ao Contrato de Concessão nº 44/19-SMT.GAB, celebrado com a empresa Allibus, Grupo Local de Distribuição – Lote D6, pelo prazo de 15 anos (peças 19/21).

Conforme disposto na Cláusula 1.1.1.1 do Contrato de Concessão nº 44/19, é vedada a contratação de terceiros para a execução da atividade-fim (fl. 4 da peça 19):

1.1.1.1. Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 58.200, de 05 de abril de 2018, e alterações, fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução da atividade-fim[...]

Essa previsão contratual também encontra respaldo no artigo 15 da LM nº 13.241/01¹.

Diante dessas vedações contratuais e normativas, conclui-se que o serviço de transporte público de passageiros não pode ser prestado por terceiros.

3.2.3.1. Contratos de locação de frota firmados pela Allibus com terceiros

Requisitamos à SPTrans os contratos da Allibus de locação de frota, tendo sido disponibilizados diversos contratos no Processo SEI 5010.2020/0004584-2 (peças 24 a 63), firmados com pessoas físicas e jurídicas.

Constata-se dos contratos disponibilizados no citado Processo SEI, denominados “Contrato de Locação de Bem Móvel”, que a grande maioria apresenta o mesmo padrão, firmados em 2017 por prazo de 180 dias, com previsão de que se findo o prazo o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado (Quadro Resumo dos contratos, subitens “d.1” e “d.2”, conforme exemplo às fls. 1/7 da peça 24).

¹ Art. 15. É vedada a subconcessão dos serviços delegados.

Consta na Cláusula Primeira – Objeto – que o veículo deverá conter, entre outros: validador e catraca eletrônica de acordo com as especificações da SPTrans; e sistema de rastreamento por GPS (AVL).

No entanto, merece destacar que a obrigação desses itens faz parte das obrigações da Allibus com o Poder Concedente (PMSP/SMT), por conta do contrato de concessão firmado em 2019, sendo os aludidos equipamentos essenciais para a operação no Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

A Transferência dessa responsabilidade para terceiros pode representar riscos operacionais ao Sistema.

A Diretoria de Operações da SPTrans, através de sua Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), informou que, em 31.07.19, 623 veículos estavam cadastrados no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, sendo que apenas 7 constavam em nome da Allibus e 616 veículos eram locados (peças 15, 68 e 69). Evidencia-se, portanto, que 98,9% da frota era locada.

3.2.3.2. Valor e Forma de Pagamento

Tomando por exemplo o contrato que consta às fls. 1/6 da peça 24, destacamos as seguintes disposições contratuais:

a) No Quadro Resumo, item “C”, consta que o valor da locação “*será pago por produção por passageiros transportados*”, e não há clareza quanto ao valor a ser pago, conforme se verifica no subitem “c.1”:

c.1) Valor do passageiro: (valor vigente), deduzindo os custos da locatária na execução do serviço. (g.n.)

*seguro incluso, com franquia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), custeada pelo Locador (a). O valor da locação e eventuais reajustes estarão sempre vinculados ao disposto na Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros firmando pela Locatária com a Prefeitura da Cidade de São Paulo.

b) Na Cláusula Quinta – Pagamentos (valor e forma) consta o seguinte:

Deverão eles ocorrer com periodicidade quinzenal, aferido mediante a seguinte equação: “passageiro transportado X (valor vigente da remuneração por linha de operação) = valor do pagamento na periodicidade em referência. (g.n.)

Ressalta que a remuneração acima descrita terá como critério a apuração do valor dispendido pela locatária com todos os insumos de toda categoria e espécie desde que indispensáveis a execução do serviço e será deduzido do resultado remuneração da locadora. (g.n.)

Parágrafo Único – O pagamento do aluguel será pago diretamente na conta bancária do locador(a), mediante apresentação da competente nota fiscal a ser emitida, mensalmente. Adiantamentos poderão ser realizados a decorrer do mês e a seu final os valores serão apurados corretamente. (g.n.)

Percebe-se que não se trata apenas de “Contrato de Locação de Bem Móvel”, pois estão inseridos aspectos operacionais e de produtividade na relação da Allibus com os locadores, explicitados principalmente na forma de pagamento da “remuneração”, tendo por base passageiro transportado, além da previsão de emissão de nota fiscal (de serviços?).

A remuneração, além de ser apurada com base em passageiro transportado, indica, de forma genérica, que serão deduzidos da remuneração do locador os insumos da Allibus indispensáveis à execução dos serviços.

Nota-se irregularidade contratual ao determinar a remuneração por linha de operação, pois qual a vinculação do locador com o Sistema Municipal de Transporte Coletivo para ser remunerado com base em determinada linha?

Inclusive, as linhas não serão exclusivamente vinculadas a qualquer lote de serviços, podendo o Poder Concedente atribuí-las às concessionárias de acordo com o interesse público (Cláusula 3.8 do Contrato de Concessão nº 44/19, fl. 10 da peça 19).

3.2.3.3. Mão-de-obra da Atividade-fim

Além de não poder contratar terceiros para execução da atividade-fim, há previsão contratual de que a concessionária deverá operar somente com tripulação devidamente

cadastrada junto ao Poder Concedente, capacitada e habilitada, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes (Cláusula 4.1.6 do Contrato de Concessão nº 44/19, fls. 28/29 da peça 19).

A SPTrans, através da Diretoria de Operações/Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), informou que, em 31.07.19, constavam cadastrados 1.670 operadores, sendo 1.529 motoristas, 136 fiscais e 5 cobradores (peças 16, 68 e 69).

A operadora se manifestou à SPTrans, em face de requisição de informações da Auditoria deste Tribunal (fl. 2 da peça 14):

A Allibus informa que existe mão de obra terceirizada nas operações internas da garagem, já as operações externas não possuem mão de obra terceirizada.

No balancete de dezembro de 2019 da Allibus (fls. 22/30 da peça 13), constam registrados custos na rubrica denominada “Locação de Frota Municipalizada” no total de R\$ 113,5 milhões (fl. 28 da peça 13), e despesas na rubrica “Despesas com Pessoal da Administração” no total de R\$ 54,0 milhões (fl. 29 da peça 13).

Nota-se nesse balancete que não há indicação de custos relacionados a pessoal, mas somente no grupo de despesas, conforme comentário anterior.

Requisitamos à SPTrans que obtivesse a folha de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2019 da Allibus. Em resposta, a Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte da SPTrans informou (peça 65):

[...] a empresa Allibus Transportes Ltda. operava por força de contrato emergencial sem previsão de obrigatoriedade de apresentação de folha de pagamento. Devemos sempre enfatizar que, neste caso, apesar de não estar prevista em contrato a medida, estamos atentos a eventuais passivos trabalhistas/fiscais em todos os contratos.

Independentemente se o contrato é de concessão ou emergencial, é atribuição da SPTrans a execução da fiscalização da prestação dos serviços, conforme disposição do inciso II, art. 29 da LM nº 13.241/01, atribuição também prevista na Cláusula 5.8 do

Contrato de Concessão nº 44/19 (fl. 50 da peça 19), e na Cláusula 3.3.3 dos Contratos Emergenciais nº 57/19 (fl. 2 da peça 22) e nº 45/18 (fl. 2 da peça 23).

E nos contratos emergenciais, Cláusula 7.1.26, há obrigatoriedade da contratada fornecer à contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da contratação, permitindo a fiscalização (fl. 15 da peça 22, Contrato nº 57/19, e fl. 13 da peça 23, Contrato nº 45/18).

Outrossim, cabe à SPTrans, através da Diretoria de Operações/Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), exigir a comprovação de vínculo empregatício dos membros da tripulação com a respectiva concessionária, obrigação prevista na Cláusula 4.1.32 do Contrato de Concessão nº 44/19 (fl. 32 da peça 19).

Portanto, em face do exposto nos subitens 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.3.3, há caracterização de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na execução dos contratos firmados pela Allibus Transportes Ltda. com a PMSP/SMT, com infringência ao art. 15 da LM nº 13.241/01 c.c. parágrafo único, art. 4º do DM 58.200/18. Consequentemente, verifica-se os seguintes descumprimentos contratuais (**Conclusão 4.2-a**):

- Contrato de Concessão nº 44/19 – Cláusulas 1.1.1.1 e 13.1;
- Contratos Emergenciais nºs 57/19 e 45/18 – Cláusula 13.1.

Deve a SPTrans fiscalizar os demais contratos de concessão firmados com a PMSP/SMT para verificar a situação de eventuais descumprimentos quanto à proibição de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias.

3.2.4. Demonstrações Contábeis e Relatório dos Auditores Independentes

Os contratos firmados com a PMSP/SMT relativos aos serviços públicos essenciais de transporte coletivo de passageiros movimentam valores relevantes, dessa forma as demonstrações contábeis e notas explicativas devem ser elaboradas pelas empresas

que operam no Sistema Municipal de Transporte Coletivo para atender aos seus diversos interessados, inclusive para proporcionar adequado acompanhamento e fiscalização pelo Poder Concedente.

Essas demonstrações devem atender às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), assegurando de forma razoável que estas estejam livres de distorções relevantes e que expressem com clareza a sua situação financeira e patrimonial, e o desempenho das suas operações.

As demonstrações contábeis devem, ainda, ser revisadas por auditores independentes, com objetivo de formar uma opinião com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida, expressa em relatório que deve atender aos normativos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nesse sentido, consta nos contratos de concessão assinados em 2019, com Ordem de Início em 09.09.19, que a concessionária deverá, entre outras obrigações, apresentar ao Poder Concedente as demonstrações contábeis e notas explicativas devidamente auditadas por empresa de auditoria (subitem 4.1.3.1 do contrato firmado com a Allibus – fl. 27 da peça 19).

As últimas demonstrações contábeis de empresas operadoras do Sistema e respectivos relatórios dos auditores independentes, disponibilizados no sítio eletrônico da PMSP/SMT – *Acesso à Informação/SPTrans/Balanco Patrimonial/Demonstrações Contábeis*, referem-se ao exercício de 2018 (peça 17).

Consta ainda, no citado endereço eletrônico, que essas informações foram suspensas em face da Portaria SMT.GAB nº 81/20, de 24.03.20, a qual institui regras, em caráter temporário e emergencial, necessárias para a plena execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, considerando, entre outras, a edição do Decreto nº 59.283, de 16.03.20, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

A SPTrans informou, em 29.04.20 (fl. 3 da peça 13), que as demonstrações contábeis do exercício de 2019 e o respectivo relatório dos auditores independentes estariam disponíveis a partir de junho de 2020, de forma que só enviou a este Tribunal os balancetes de verificação do 1º semestre de 2019, do 2º semestre de 2019 e do mês de dezembro de 2019 (fls. 5/30 da peça 13).

3.2.4.1. Relatório dos Auditores Independentes – Exercício 2018

As demonstrações contábeis e relatório dos auditores independentes do exercício de 2018 da empresa Allibus Transportes Ltda. constam na peça 18.

A empresa Direction And Action Soluções Contábeis e Auditoria Ltda. emitiu o “Parecer dos Auditores Independentes”, em 30.04.19, com opinião não modificada (fl. 2 da peça 18), concluindo que:

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ALLIBUS TRANSPORTES LTDA, em 31 de dezembro de 2018, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o fluxo de caixa referente ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No entanto, o relatório apresentado não está estruturado de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), particularmente quanto às diretrizes que constam na Resolução CFC 2016/NBCTA700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Da referida norma, destacamos a necessidade da apresentação das seguintes seções:

- Opinião do auditor;
- Base para opinião;
- Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis; e

- Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis.

O “Parecer dos Auditores Independentes” relativo às demonstrações contábeis de 2018 da operadora Allibus, constante à fl. 02 da peça 18, não atende às disposições da Resolução CFC 2016/NBCTA700 (**Conclusão 4.2-b**).

Verifica-se, no citado sítio eletrônico da PMSP/SMT onde constam as demonstrações contábeis de 2018, que a maioria das empresas que operam no Sistema possuem relatórios de auditores independentes que atendem à nova estrutura determinada na Resolução 2016/NBCTA700, merecendo, no entanto, atenção do Poder Público no sentido de exigir que todas as operadoras atendam aos mesmos requisitos.

3.2.4.2. Demonstrações Contábeis – Exercício 2018

Em relação às demonstrações contábeis do exercício de 2018 da empresa Allibus, destacamos as seguintes notas explicativas:

a) Nota Explicativa (Allibus) nº 4-M “Provisões para Contingências” (fl. 14 da peça 18):

M) Provisões para Contingências. A empresa discute questões tributárias, trabalhistas e cíveis nas esferas administrativas e judiciais dentro do curso normal de seus negócios e caso seja necessária será constituída uma provisão para desembolsos futuros a partir de análise da Administração, em conjunto com seus assessores jurídicos. (g.n)

Verifica-se que a nota explicativa é insuficiente e genérica. Não contém as informações necessárias para o adequado esclarecimento dessas questões aos diversos interessados nas demonstrações contábeis, não há informações a respeito do objeto da demanda, valor envolvido e situação processual, requisitos que ajudarão os usuários das demonstrações a compreender os julgamentos que a administração da empresa fez acerca das contingências.

Outrossim, a nota explicativa refere-se, de forma genérica, a questões tributárias, trabalhistas e cíveis tomadas em conjunto.

Não há esclarecimento de quais processos eventualmente possam ser classificados com “Provável” saída de recursos, cujos valores estimados deveriam estar registrados em provisão para contingências.

E no caso de processos que possam ser eventualmente classificados com “Possível” saída de recursos, não há nota explicativa adequada que ofereça os elementos necessários para avaliação.

Encaminhamos requisição à SPTrans para que esta obtivesse informações da Allibus acerca de eventuais demandas relevantes tributárias, cíveis e trabalhistas, com indicação do objeto, valores e avaliação dos seus assessores jurídicos quanto à expectativa de perda (Provável, Possível ou Remota).

A operadora se manifestou à SPTrans da seguinte forma (fl. 3 da peça 14):

A Allibus informa que através dos seus assessores jurídicos, as demandas relevantes tributárias, cíveis e trabalhistas são consideradas as expectativas de perdas “Remota”. Em anexo, Certidões de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e A Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Constata-se da resposta que o assunto permanece sem esclarecimentos, e não foram apresentadas as manifestações dos assessores jurídicos da Allibus acerca dessas demandas que informaram serem remotas as chances de perdas.

A Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte da SPTrans informou que, por meio de certidões da Receita Federal, consta regularidade de 21.01.19 a 20.07.19 e de 29.08.19 a 25.02.20, verificando uma lacuna na apresentação de certidão regular no período de 21.07.19 a 28.08.19, período em que foi instaurado procedimento de penalidade, culminando na imposição de penalidade nos termos do contrato vigente na época (peças 64, 74 e 75).

A Allibus informou que, em 31.07.19, não existiam compromissos em atraso relacionados a fornecedores, pessoal, impostos e contribuições sociais, e empréstimos/financiamentos (fl. 2 da peça 14).

Não obstante tal fato impedir o adequado conhecimento da situação dessas questões, entendemos que Allibus não atende às disposições da Resolução CFC 2017/NBCTG25(R2), a qual estabelece critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes, e diretrizes para que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor (**Conclusão 4.2-c**).

b) Nota Explicativa (Allibus) nº 4-B “Clientes” (fl. 8 da peça 18):

[...] O alto valor apresentado em 2017 e 2018 a receber deve-se a demora da SPTrans em repassar os valores devidos referente às operações de transportes de passageiros realizados nos últimos meses do ano. A regularização dos pagamentos ocorrerá sempre no início de cada ano subsequente.

Acerca dessa nota explicativa, a Superintendência Financeira da SPTrans informou (peça 66) que nos citados anos realmente houve um atraso significativo nos pagamentos, demonstrado à peça 72 (exercício de 2017) e à peça 73 (exercício de 2018), pendências que foram regularizadas no decorrer de cada ano subsequente.

3.3. Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo
Edson Caram	Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - à época
Elisabete França	Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - atual
Paulo Cezar Shingai	Diretor Presidente da SPTrans - à época
Levi dos Santos Oliveira	Diretor Presidente da SPTrans - atual
Wagner Chagas Alves	Diretor de Operações da SPTrans
Donizete Santana Costa	Diretor de Gestão da Receita e Remuneração da SPTrans
Anderson Clayton Nogueira Maia	Diretor de Administração e de Infraestrutura da SPTrans
Marcello Michalsky Almeida Sampaio	Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte - SPTrans

4. CONCLUSÃO

Pelos exames realizados, concluímos o que segue:

4.1. Quanto ao objeto da denúncia, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não tem competência constitucional e legal para realizar intervenção em empresas privadas, bem como para apurar lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito dos diretores da respectiva empresa (**subitem 3.2.2**).

4.2. Não obstante a conclusão do item anterior, os exames da documentação fornecida pela SPTrans evidenciaram o seguinte:

a) Conforme afirma a denúncia, há caracterização de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na execução dos contratos firmados pela Allibus Transportes Ltda. com a PMSP/SMT, com infringência ao art. 15 da LM nº 13.241/01 c.c. parágrafo único, art. 4º do DM 58.200/18. Consequentemente, verifica-se o descumprimento da cláusula 13.1 dos Contratos Emergenciais nºs 57/19 e 45/18 e, ainda, das cláusulas 1.1.1.1 e 13.1 do Contrato de Concessão nº 44/19 (**subitens 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.3.3**).

b) O “Parecer dos Auditores Independentes”, relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2018 da Allibus, não atende às disposições da Resolução CFC 2016/NBCTA700 (**subitem 3.2.4.1**).

c) A Allibus não atende às disposições da Resolução CFC 2017/NBCTG25(R2), a qual estabelece critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes, e diretrizes para que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor (**subitem 3.2.4.2-a**).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 25.08.20

FLÁVIO DE NÓBREGA
Agente de Fiscalização

PEDRO PAULO ARAÚJO DE AQUINO
Agente de Fiscalização

eTCM158082019IN26RT001-19